



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
PEC 41/2003

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MENDONÇA PRADO	PFL	SE	

- 1) Suprima-se a alínea “d” do inciso VI do art. 155 da Constituição, introduzida pelo art. 1º da PEC.
- 2) Inclua-se no art. 7º o seguinte inciso:
“IV – a alínea ‘b’ do inciso X do § 2º e o inciso I do § 4º do art. 155 da Constituição.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC mantém, expressamente, a partilha da receita do ICMS, nas operações interestaduais, entre o Estado produtor e o Estado consumidor. Estranhamente, mantém também a injusta exceção, vigente há mais de quatorze anos, relativa à destinação, apenas ao Estado consumidor, da receita do ICMS relativa à energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

A exceção é inexplicável, ainda mais se levarmos em conta que o álcool combustível e o gás natural não são alcançados pela mesma imunidade.

Esta Emenda tem por objetivo justamente retirar da PEC e da Constituição dispositivos que, ao excepcionar, investem contra a regra geral que partilha, com acerto e justiça, a arrecadação do ICMS entre os Estados produtor e consumidor.

PARLAMENTAR

___/___/___

DATA

ASSINATURA